**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER N º228/17 PROCESSO Nº 1368/17**

 **PLE Nº06/17**

 **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo (PLE 06/17), o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos repassados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao adicional a estratégia de agentes comunitários de saúde ou estratégia saúde da família como incentivo financeiro adicional.

A Constituição da República no seu art. 198, *caput,* dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único. Já no parágrafo 5º do mencionado artigo, a CF de 1988 prevê que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Nesse sentido, a Lei Federal 11.350/06 regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias. Nos artigos 9°-C, e 9º-D, há a previsão de que a União deve prestar assistência complementar aos Estados e aos Municípios, bem como institui o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Outrossim, a portaria n° 391 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no seu art. 3°, §1º dispõe que considerando a importância do trabalho do agente comunitário de saúde na qualificação da atenção primária em saúde, recomenda-se que o valor do incentivo financeiro estadual adicional seja repassado integralmente aos agentes, a título de prêmio ou bonificação, devendo o Município criar lei específica para este fim.

Logo, inexiste óbice legal à tramitação do projeto de lei em apreço.

É o parecer.

À consideração superior.

Em 05 de maio de 2017.

André Teles,

Procurador da CMPA.